

Fundamentos Legais

Instrução Normativa nº 155/94, consolidada com:

- ✓ IN 1.242/15, de 18 de dezembro de 2015;
- ✓ IN 1.246/15, de 23 de dezembro de 2015;
- ✓ IN 1.265/16, de 30 de março de 2016;
- ✓ IN 1.266/16, de 30 de março de 2016;
- ✓ IN 1.267/16, de 30 de março de 2016;
- ✓ IN 1.268/16, de 30 de março de 2016;
- ✓ IN 1.269/16, de 30 de março de 2016.

Convênio ICMS nº 93/15;

Decreto nº 8.519/15.

Calendário de Recolhimento de ICMS – 2016

* Em quaisquer dos casos, quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento pode ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente, desde que o DARE seja emitido até o último dia útil anterior ao vencimento. Exemplo: Vencimento dia 20, Sábado – o DARE deve ser emitido até o dia 19, Sexta-Feira. (Base Legal: Art. 5º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF).

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>1. Comerciante;</p> <p>2. Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS, exceto quanto ao serviço de telecomunicação;</p> <p>3. Industrial, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica.</p> <p>4. Substituto tributário, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto disposto nos itens 6, 8, 13 e 20 abaixo).</p>	Mensal	05º (quinto) dia após o período de apuração

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
5. Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia	JAN	05/02/16	19/02/16
	FEV	07/03/16	18/03/16

<p>elétrica:</p> <p>Obs.:</p> <p>1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior. Art. 2º, II, da IN 1.246/15-GSF;</p> <p>2) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1ª (primeira) parcela devem ser efetuados por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela. Art. 4º da IN 1.246/15-GSF..</p>	MAR	05/04/16	20/04/16
	ABR	05/05/16	20/05/16
	MAI	06/06/16	20/06/16
	JUN	05/07/16	20/07/16
	JUL	05/08/16	19/08/16
	AGO	05/09/16	20/09/16
	SET	05/10/16	20/10/16
	OUT	07/11/16	18/11/16
	NOV	05/12/16	20/12/16
	DEZ	05/01/17	20/01/17

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
6. Substituto tributário (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, respectivamente.	Decendial	10º (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
<p>7. Prestador de serviços de telecomunicação:</p> <p>Obs.:</p> <p>1) O valor da primeira parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior, observando-se o previsto no parágrafo único do art. 2º da IN 1.246/15-GSF;</p> <p>2) O valor correspondente à doação ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, pode ser deduzido do valor da 1ª (primeira) parcela.</p>	JAN	25/01/16	18/02/16
	FEV	25/02/16	18/03/16
	MAR	23/03/16	18/04/16
	ABR	25/04/16	18/05/16
	MAI	25/05/16	17/06/16
	JUN	24/06/16	18/07/16
	JUL	25/07/16	18/08/16
	AGO	25/08/16	19/09/16
	SET	26/09/16	18/10/16
	OUT	25/10/16	18/11/16
	NOV	25/11/16	16/12/16
	DEZ	20/12/16	18/01/17

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>8. Substituto Tributário pelas operações posteriores (exceto o optante pelo Simples Nacional – ver item 20) com:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pneumáticos, protetores e câmaras-de-ar de borracha novos (Convênios ICMS 85/93 e 121/93); b) Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 37/94); c) Veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (convênios ICMS 132/92, 52/93 e 88/94); d) Bebidas constantes do inciso I do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolos ICMS 11/91 e 19/97); e) Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química f) (Convênio ICMS 74/94); g) Revogado; h) Lâminas de barbear, aparelho de barbear e isqueiro descartável (Protocolo ICM 16/85); i) Revogado a partir de 01/01/2016; j) Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM 17/85); k) Pilhas e Baterias elétricas (Protocolo ICM 18/85); l) Aparelho de Telefonia Móvel (Convênio ICMS 135/06); m) Peça, parte, componente e demais produtos, de uso especificamente automotivo, relacionados no inciso XIV do anexo VIII do RCTE (Protocolo ICMS 41/08); 	Mensal	9º (nono) dia após o período de apuração

<p>n) Ração Tipo 'PET' Para Animais Domésticos (Protocolos 26/04 e 39/11);</p> <p>o) Material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, constante do inciso XVII do Apêndice II (Protocolo ICMS 82/11, cláusula primeira);</p> <p>p) Material elétrico constante do inciso XVIII do Apêndice II (Protocolo ICMS 83/11, cláusula primeira);</p> <p>q) Revogado a partir de 01/01/16.</p>		
--	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>9. Produtor ou extrator autorizado a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio.</p> <p>10. Substituto tributário pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes (Convênio ICMS 3/99) - (exceto o optante pelo Simples Nacional – ver item 20) -;</p> <p>11. Contribuinte enquadrado no regime tributário diferenciado aplicável à microempresa e à empresa de pequeno porte.</p> <p>12. Substituto tributário pelas operações posteriores com Cimento (Protocolo ICM nº 11/85) - (exceto o optante pelo Simples Nacional – ver item 20) -.</p>	Mensal	10º (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>13. Substituto tributário estabelecido em outro Estado, pelas operações posteriores com telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento (protocolos ICMS 32/92, 44/92 e 39/93) - (exceto o optante pelo Simples Nacional – ver item 20) -.</p>	Mensal	15º (décimo quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
14. Industrial enquadrado no FOMENTAR (na parte correspondente aos 30% do ICMS devido), exceto o previsto no item 15.	Mensal	12º (décimo segundo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
15. Estabelecimentos industriais fabricantes de álcool ou beneficiários de crédito especial para investimento, enquadrados no FOMENTAR ou PRODUZIR e subprogramas, mencionados nas Instruções Normativas nº 1265/16, 1266/16 e 1269/16.	Mensal (subprogramas)	-	-
	Abril/16	22/04/16	05/05/16
	Maió/16	23/05/16	06/06/16
	Junho/16	22/06/16	05/07/16
	Julho/16	22/07/16	05/08/16
	Agosto/16	22/08/16	05/09/16
	Setembro/16	22/09/16	05/10/16
	Outubro/16	21/10/16	04/11/16
	Novembro/16	22/11/16	05/12/16
	Dezembro/16	22/12/16	05/01/17

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
15-A. Estabelecimentos beneficiários de subprogramas da PRODUZIR, mencionados nas Instruções Normativas nº 1267/16, 1268/16.	Mensal (subprogramas)	-	-
	Maió/16	23/05/16	06/06/16
	Junho/16	22/06/16	05/07/16
	Julho/16	22/07/16	05/08/16
	Agosto/16	22/08/16	05/09/16
	Setembro/16	22/09/16	05/10/16
	Outubro/16	21/10/16	04/11/16
	Novembro/16	22/11/16	05/12/16
	Dezembro/16	22/12/16	05/01/17
	Janeiro/17	20/01/17	06/02/17

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
16. <u>Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, quando a mercadoria for sujeita ao regime normal.</u>	Mensal	15° (décimo quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
16-A. <u>Contribuinte de outra UF não inscrito em Goiás relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, quando a mercadoria for sujeita ao regime normal, relativamente aos períodos de janeiro a abril de 2016 (Convênio ICMS 09/16).</u>	Mensal	15° (décimo quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
17. <u>Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, quando a mercadoria for sujeita a substituição tributária (§ 5º da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015 com redação dada pelo Convênio ICMS 152/2015).</u>	Mensal	Após o período de apuração, até a data estabelecida no convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
18. <u>Contribuinte estabelecido em Goiás, que apure ICMS pelo regime normal de tributação que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015 (repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas a ser recolhido juntamente com o ICMS apurado do mês (Convênio ICMS nº 93/15).</u>	Mensal	5° (quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>19. <u>Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional</u> que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015 (repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas (Convênio ICMS nº 93/15).</p>	Mensal	Cobrança suspensa por liminar do STF.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>20. Substituto tributário pelas operações posteriores, <u>estabelecido neste ou em outro Estado, optante pelo Simples Nacional</u> nos termos da Lei Complementar nº 123/06</p>	Mensal	<p>5º (quinto) dia do <u>segundo</u> mês subsequente ao período de apuração (Instrução Normativa 1.259/2016-GSF)</p>